



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**



Guaratinguetá, 30 de maio de 2025.

Of.C-0189/2025/GAB

Responde ao Requerimento nº 0170/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 382/2025, de 15/05/2025 que encaminhou o Requerimento nº 0170/2025, de autoria do Edil, Samuel Vítor Pereira Bernardi, solicitando informações referentes aos contratos existentes entre a Prefeitura Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA); a Prefeitura e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, e sobre o Relatório da Comissão de Fiscalização.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa Colenda Câmara, após a manifestação da(s) Secretaria(s) Municipais competentes, as seguintes informações:

“1. Quais serviços atualmente estão disponibilizados à população na Unidade de Pronto Atendimento (UPA)?”

R.: A Unidade de Pronto Atendimento (UPA I - DR GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN) é um serviço habilitado pelo Ministério da Saúde, que oferece atendimento de urgência e emergência, com funcionamento durante as 24 horas do dia.

Os principais serviços realizados na UPA são:

- a. Atendimento de Urgência e Emergência:
- Atendimento de urgência e emergência a crianças, adultos e gestantes.
 - Avaliação clínica inicial (triagem) com classificação de risco.
 - Atendimento a pacientes com dor intensa, febre alta, crises asmáticas, fraturas, cortes, infartos, AVCs, traumas, quedas, entre outras causas diversas.
 - Estabilização de pacientes graves.
 - Referência para casos atendidos pelo SAMU.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
GABINETE DA SECRETARIA (SETOR REMETENTE)
Telefone: (12) 3128-2810 / administracao@guaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



b. Suporte Diagnóstico:

- Exames laboratoriais básicos.
- Exames de imagem (Raio-X, eletrocardiograma, ultrassonografia, tomografia e endoscopia).
- Monitoramento de sinais vitais.

c. Procedimentos:

- Medicação (oral, intramuscular ou venosa).
- Curativos, suturas e imobilizações.
- Nebulizações para crises respiratórias.
- Administração de oxigênio.
- Pequenos procedimentos cirúrgicos de urgência.

d. Observação Clínica:

- Permanência do paciente em observação para avaliação da evolução do quadro.
- Reavaliação médica durante o período de observação.
- Decisão sobre alta ou encaminhamento para hospital

e. Encaminhamento e Regulação:

- Encaminhamento do paciente para internação na Santa Casa local ou para Hospital de maior complexidade, se necessário.
- Comunicação com o sistema de regulação de vagas para garantir o acesso à rede hospitalar.

f. Assistência Farmacêutica:

- Fornecimento de medicamentos para continuidade do tratamento em domicílio.

“2. Qual entidade é responsável pela gestão da UPA? Existe alguma parceria com organizações privadas ou filantrópicas?”

R.: Em 2022 a Prefeitura de Guaratinguetá firmou Contrato nº 001, com a Santa Casa de Misericórdia, para Gerenciamento e Desenvolvimento das Ações de Saúde na UPA III.

“3. Quais serviços específicos a Santa Casa se compromete a oferecer à população por meio desses contratos?”





R.: Segue anexo.

“4. Existem metas de desempenho estabelecidas para a Santa Casa dentro desses contratos? Em caso positivo, quais são?”

R.: Sim, os Indicadores de desempenho da UPA estão descritos no Plano de Trabalho anexo, a partir da página 24.

“5. Qual é o objeto principal do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o SAMU?”

R.: SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) oferece atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, funcionando 24 horas por dia. Ele é acionado pelo telefone 192 e tem como objetivo prestar socorro rápido a pessoas em situações de risco à vida, como: acidentes de trânsito, infartos, AVCs, crises convulsivas, dificuldade respiratória, ferimentos graves, casos de desmaios ou perda de consciência, entre outros.

O SAMU é parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, integrando o SUS (Sistema Único de Saúde), e tem como missão salvar vidas e reduzir o tempo de espera por atendimento médico emergencial.

Em 2024 a Prefeitura de Guaratinguetá publicou Chamamento (Diário Oficial ANO 63 Guaratinguetá, 01 de novembro de 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 5043) para contratação de empresa a fim de atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência SAMU 192.

“6. Quais são as responsabilidades da organização contratada para administrar e gerenciar os serviços do SAMU em Guaratinguetá?”

R.: Resumidamente, faz parte dos serviços do SAMU:

- Atendimento aos chamados do telefone 192.
- Ter um profissional capacitado (técnico auxiliar de regulação médica) que atende e faz a triagem da situação.
- Atendimento via telefone de médico regulador, para orientações sobre a vítima e decisão sobre o envio da ambulância.
- Equipe da ambulância enviada ao local, composta por técnico de enfermagem,





enfermeiro, médico ou socorrista, dependendo da gravidade.

Tipos de ambulâncias:

- USB (Unidade de Suporte Básico) - para casos menos graves.
- USA (Unidade de Suporte Avançado) - para situações críticas, com médico a bordo.

“7. Quais são os critérios de fiscalização e acompanhamento? Como a Prefeitura garante que os serviços estão sendo prestados conforme o contrato?”

R.: Em 12/03/2025 a Prefeitura de Guaratinguetá publicou a Portaria nº 14.287 que dispõe sobre a instituição da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Contratos e Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá. Além disso, está previsto no Contrato - Cláusula 5º, os critérios DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

“8. Como a Prefeitura garante a transparência e a eficiência na execução dos serviços de urgência e emergência?”

R.: Com a realização do acompanhamento constante, avaliação periódica, apuração das reclamações e monitoramento dos resultados e auditorias.

A Secretaria Municipal da Saúde faz apresentação periódica para o Conselho Municipal de Saúde (COMUS), que também realiza visitas e fiscalizações nos serviços.

“9. Qual é a duração de cada contrato? Existe previsão de renovação automática ou necessidade de nova licitação?”

R.: O Contrato de Gestão do SAMU tem vigência mínima de 12 meses, nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA:

§ 6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante o cumprimento de Plano de trabalho e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Convênio às variações de demanda a fim de alcançar maior eficiência.





“10. Qual é o valor de cada contrato? Como os recursos são distribuídos entre os serviços prestados?”

R.:

Instrumento	Serviço	Valor Mensal
Convênio 001/2022	UPA III, Materna e Infantil	R\$ 4.139.956,70
Convênio 007/2022	Santa Casa Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 3.828.783,65
Convênio 002/2024	SAMU	R\$ 579.600,00
ADICIONAIS		
Tabela SUS Paulista	Incentivo do Governo Estadual	R\$ 1.629.896,36
Plano de Expansão	Custeio à ampliação do Governo Estadual	R\$ 58.024,57
PISO Enfermagem UPA	Auxílio do Governo Federal para Enfermagem	R\$ 220.960,71
PISO Enfermagem Santa Casa	Auxílio do Governo Federal para Enfermagem	R\$ 384.418,29
PISO Enfermagem SAMU	Auxílio do Governo Federal para Enfermagem	R\$ 53.675,00
TOTAL		R\$ 10.895.315,28

“11. Os contratos estão disponíveis no Portal da Transparência? Em caso positivo, como poderia ser facilitado o acesso aos cidadãos, visto reclamações de munícipes quanto à dificuldade em achá-los?”

R.: Através do Diário Oficial do Município, pelo link:

<https://guaratingueta.sp.gov.br/diariooficial>

Convênio 001/2022 UPA: ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261.

Convênio 007/2022 Santa Casa: ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348.

Convênio 002/2024 SAMU: ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079.

“12. Referente aos atendimentos na UPA, na Santa Casa e no SAMU, são cumpridos todos os procedimentos que estão previsto dentro do contrato?”

R.: Alguns procedimentos estão sendo parcialmente





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

cumpridos e, mediante análise da equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, estamos notificando a Santa Casa, para regularização e/ou justificativas.

“13. E por fim, solicitamos uma cópia dos contratos firmados com a Santa Casa, com a UPA e com o SAMU.”

R.: As cópias seguem anexas.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência a Senhora
Rosalice Galvão Filippo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá - SP





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone: (12) 3123-2300 - e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 001/2022

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETÁ OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPA PORTE III E CENTRO DE DIAGNÓSTICO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 466805000001-12 com sede nesta cidade na Rua Aloísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal, Sr. Marcus Augustin Soliva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10445305-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 019239808-31, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, brasileira, casada, portadora do RG 138719474-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 051829978-33 doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado a Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro na cidade de Guaratinguetá-SP, Cep 12501090, inscrita no CREMESP sob nº 900837 e CNPJ/MF sob nº 48547806001-20, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de Outubro de 2005, sob o nº 102, Livro "A-I", fls 83. Entidade Filantrópica, com certificado deferido conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1012 de 01 de junho de 2017, válida até 31/12/14 com renovações tempestivas em 23/12/14, protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71; SISCEVAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquivo eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES sob o número 2081512, neste ato representada por seu Provedor, Rômulo Augusto de Barros, brasileiro, casado, portador do RG SP 8304308-1 SSP/SP e CPF/MF nº 040722538-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos

2 uf



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Félix, 62 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-130
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: suassaud@guaratingueta.sp.gov.br

nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UPA Porte III e Centro de Diagnóstico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente CONVENIO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONVENIADA, das atividades e serviços de saúde na UPA Porte III e Centro de Diagnóstico, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Convênio especifica, como parte desta avença, um **Plano de Trabalho - ANEXO I** a ser executado pela CONVENIADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para cumprimento do objeto deste Convênio, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1. - Executar o Plano de Trabalho, que integra o **ANEXO I** deste Convênio.
- 2.2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 2.3 - Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente Convênio, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundação Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Félix, 92 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-100
Telefone: (12) 3128-2300 - e-mail: subseude@guaratinguetá.sp.gov.br

Convênio, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

2.4 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.5 - Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja vício pré existente.

2.6 - Comunicar à CONVENIENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.6.1 - Eventual aquisição de bem NÃO prevista no Plano de Trabalho somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONVENIENTE e após aditamento ao convênio.

2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONVENIENTE mediante a Termo Aditivo.

2.8 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes durante a execução do convênio e quando do seu encerramento.

Parágrafo único - Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades do presente convênio; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente convênio desde que haja prévia anuência da CONVENIENTE.

2.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

2.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

[Handwritten signature]

3 *[Handwritten mark]*



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-100
Telefone: (12) 3123-2800 - e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

- 2.11 - Afixar aviso nas recepções da UPA e Centro de Diagnóstico, em lugar visível, de sua condição de entidade e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 2.12 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.
- 2.13 - Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso.
- 2.14 - Comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Convênio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.15 - Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Convênio, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONVENIENTE e demais órgãos de controle externo.
- 2.16 - Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução GP 07/2022, ou aquelas que lhe venham substituir.
- 2.17 - Cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência Técnica para gestão e gerenciamento das atividades ao qual se refere o processo administrativo 001/2022 - SMS - Celebração de Convênio UPAMI com Centro de Diagnose.
- 2.18 - Atender quando da solicitação de troca de funcionário solicitada pela CONVENIENTE, sendo esta devidamente justificada, no período de até 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Para a execução, pela CONVENIENTE, dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:

4



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: sbssaude@guaratingueta.sp.gov.br

- 3.1 - Fiscalizar a execução do presente Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- 3.2 - Promover o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA, necessários para a execução do Convênio, de acordo com o orçamento e consoante cláusula sétima.
- 3.3 - Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.
- 3.4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- 3.5 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 3.6 - Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, que apresentarem vícios aparentes e ocultos, de acordo com vistoria realizada pelas partes com data anterior ao início das atividades da UPA III.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1 – A CONVENIENTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONVENIADA, ficando garantido, a esses servidores, o vínculo original com a CONVENIENTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONVENIADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro – Os médicos servidores públicos municipais cedidos à CONVENIADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONVENIENTE.

5



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundos Municipais de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Faéc. 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-100
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: supres@guaratingueta.sp.gov.br

Parágrafo Segundo – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outra unidade da Secretaria de Saúde, a CONVENIENTE deverá, através de termo aditivo ao convênio, repassar à CONVENIADA o valor a ser despendido com a sua reposição, tomando por base o valor médio do salário do profissional no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.469/03, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONVENIADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Durante a vigência deste Convênio a CONVENIADA apresentará à CONVENIENTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONVENIADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre. No presente exercício o primeiro relatório será correspondente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro e os subseqüentes emitidos em períodos coincidentes com cada quadrimestre do ano civil, observadas as exigências do TCE/SP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII e respeitando o período de transição de 40 dias, no qual o mesmo deverá apresentar relatório de prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONVENIADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do Convênio.

Parágrafo Segundo - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção do Presente Convênio.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 acima, fica assegurada à CONVENIENTE o direito de realizar auditoria da gestão da UPA e Centro de Diagnóstico, seja por



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-100
Telefones: (12) 3123-2800 - e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

servidores próprios ou terceiros contratados pela CONVENIENTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores e funcionários designados a tal finalidade a todas as dependências da UPA e Centro de Diagnostico independentemente de prévia notificação ou agendamento.

5.2 - A Secretaria de Saúde, na qualidade de órgão supervisor, independente da constituição da Comissão referida no item acima, designará Equipe e Comissão Técnicas de assessoramento do Secretário, na fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na execução do Convênio, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (sessenta) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses mediante o cumprimento de Plano de trabalho e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Convênio às variações de demanda a fim de alcançar maior eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

7.1 - Para a execução deste Convênio ficará estipulado o valor mensal de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), sendo que os recursos serão transferidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA nos termos do estabelecidos na cláusula sétima. No primeiro ano de vigência do convênio, pelo período de 12 (doze) meses, a CONVENIADA receberá a importância estimada anual de até R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos reais). O primeiro mês de vigência do convênio se refere ao período de transição, e os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades relativas à transição, no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser analisado pela secretaria municipal de saúde e será repassado à CONVENIADA, na data da assinatura do convênio, ficando o desembolso condicionado à entrega, pela CONVENIADA, do RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO. A partir do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização das metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução para fins de impacto financeiro.

[Handwritten signatures and initials]



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35002800320032003A00540052004400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Joaques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone: (12) 3123-2800 - e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

7.2 - Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a CONVENIADA deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir duas contas correntes únicas e exclusivas em instituição financeira pública para as movimentações bancárias, uma somente usada para provisionamento de funcionários e outra usada para os demais itens do convênio.
- b) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social do Município de Guaratinguetá;
- c) Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Convênio.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2022 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 372, fonte 1, na funcional programática 10.302.0102.2547 destinadas a custear o presente Convênio, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONVENIADA pela CONVENIENTE, disponíveis em contas correntes específicas e exclusivas (sendo uma usada apenas para provisionamentos de funcionários e outra para o restante da execução do convênio), deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste Convênio.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela CONVENIADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONVENIADA.

Parágrafo Quarto - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONVENIENTE em contas correntes específicas e exclusiva, sob sua gestão, de modo a que



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003600320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Félix, 62 - São Gonzalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.562-180
Telefone: (12) 3123-2800 - e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Mesa Administrativa da CONVENIADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONVENIADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros da Mesa Administrativa não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Convênio e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONVENIADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONVENIENTE a este Convênio.

Parágrafo Nono - Após um ano de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice financeiro IPC-FIPE para fim de reajuste de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos à CONVENIADA serão mensais, ocorrerão até o 20º dia de cada mês vigente. O prestador apresentará a prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente e qualquer inconformidade ou não utilização do recurso, impedirá o repasse do mês seguinte ou serão descontados os valores não utilizados.

8.2 - Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonzaga - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-190
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Convênio, que não se encontra subordinada à Lei Federal nº 8.666/93, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da mencionada Lei ora adotada por analogia.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONVENIADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONVENIENTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente convênio, em especial a cláusula sétima, a CONVENIADA poderá considerar rescindido o presente convênio e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONVENIENTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis, decorrentes da execução deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE ou término do convênio, ou rescisão amigável, a CONVENIADA arcará com os custos trabalhistas.

7 10



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350028003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundação Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: subsaude@guaratinguetas.sp.gov.br

previdenciários e civis da execução deste convênio assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

10.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

11



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3500380003200032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundos Municipais de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonzalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone: (12) 3123-2960 - e-mail: subsecretaria@guaratinguetá.sp.gov.br

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada período de 4 (quatro) meses, a CONVENIADA deverá apresentar relatório pormenorizado de eventuais compensações financeiras do contrato, bem como possíveis remanejamentos para ampliação de serviços na UPA Porte III e Centro de Diagnóstico a serem definidos com a CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a CONVENIADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONVENIADA deve apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONVENIADA e fazer expressa menção ao presente Convênio, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período, para patrimonialização dos mesmos;
- extrato bancário da conta específica do Convênio (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONVENIADA;
- relatório relativos aos atendimentos de urgências e emergência prestados e números de atendimento do serviço de apoio à diagnose e terapia.

12



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Félix, 92 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.562-180
Telefone: (12) 3123-2800 - e-mail: subsaude@guaratinguetá.sp.gov.br

11.1 - Qualquer irregularidade na Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA comprometerá o repasse financeiro efetuado pela CONVENIENTE no mês subsequente do presente convênio.

11.2 - A CONVENIADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONVENIENTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

11.3 - As despesas realizadas devem ser apresentadas segundo os elementos constantes do Plano Orçamentário de Custeio - ANEXO I-A.

11.4 - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano orçamentário de custeio (Anexo I-A), exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

11.4.1 Quando a CONVENIADA não comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONVENIENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;

11.4.2 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentórias aos princípios fundamentais de Administração Públicas nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

11.4.3 - Se a CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONVENIENTE ou pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a

13



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fund. Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Joaquim Paiva, 22 - São Gonzalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: subsaude@guaratinguetá.sp.gov.br

alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

12.3 - Eventuais despesas realizadas pela CONVENIENTE, previamente acordadas que sejam de responsabilidade da CONVENIADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

12.4 - A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a entidade antecessora e a entidade sucessora, quando do encerramento do presente Convênio, fica estabelecido que será nomeada pela CONVENIENTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão.

12.4.1. Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONVENIADA, a CONVENIADA e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

12.4.2 - O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 40 (trinta) dias a contar da data em que se iniciar a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONVENIENTE.

12.4.3 - A ora CONVENIADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONVÊNIO será publicado pela CONVENIENTE no Boletim do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

14 



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 22 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.261

SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Subsecretaria
Rua Jacques Felix, 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-130
Telefone: (12) 3123-2903 - e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratinguetá, 20 de junho de 2022.

ROMULO AUGUSTO DE BARROS
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos
e Santa Casa de Misericórdia de
Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

ANDRÉ BARROS MONTEIRO JUNIOR

Testemunhas:

BIANCA ANDRADE MULLER

15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO

PROCESSO Nº 0007/2022

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A
IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
GUARATINGUETÁ, PARA INTEGRAÇÃO
AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e
comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles, neste ato
representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, brasileiro,
casado, portador do RG, nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua
Secretária Municipal de Saúde, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS,
brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33,
doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado, a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS
E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob nº
48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194
- Centro - na cidade de Guaratinguetá - SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-
1", folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde
número 916 de 31 de julho de 2019; e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES, sob
o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, RÔMULO AUGUSTO DE BARROS



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - eletiva;

II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) autorizado pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada à **CONVENIADA**, somente através da UPA, respeitando as especificidades técnicas da **CONVENIADA**, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo já determinado por esta secretaria por ofício, onde estabelece os prazos para autorizações e emissões das AIH's.

I - No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo segundo serão observados os limites estabelecidos na cláusula 11ª e parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONVENIADA** deverá fornecer todos os recursos necessários para a assistência médica plena e diagnose em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnose quanto na área terapêutica, limitados aos recursos disponíveis na instituição, e que constarão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que foram reconhecidos pela **CONVENIADA**.

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35009800020032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;

2 - assistência social;

3 - assistência farmacêutica;

4 - Assistência de enfermagem;

5 - Assistência de nutrição, e outras, quando indicadas;

6 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 - assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos (RENAME);

5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 - utilização dos serviços gerais;

9 - fornecimento de roupa hospitalar;

10 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente.

11 - diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva;



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A005400520044000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

12 - alimentação com observância das dietas prescritas;

13 - procedimentos específicos, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica que devem estar em consonância ao REMUME;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos do atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- elaboração do Plano Operativo;
- educação permanente de recursos humanos;



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003880020002003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

1 - da CONVENIADA:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

1 - da SECRETARIA

a) transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;

b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

c) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA, que deverá conter:

1 - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos.

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;



com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- b) no trabalho de equipe multidisciplinar;
- c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo a realizar nova negociação para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

5 - O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA**, ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar a **SECRETARIA**, desde que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na CLÁUSULA 23 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

A CONVENIADA se obriga a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XIII - notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800020002003A00540052004400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

XVI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVIII- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XX- Permitir a integração do Software de Gestão Especializada em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do custo da unidade em que os serviços serão prestados, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

XXI- Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;

XXII- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXIII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde;

XXV - apresentar a prestação de contas nos termos especificados no presente instrumento de convênio sob pena de não o fazendo, serem retidos os pagamentos nos termos do artigo 116 parágrafo terceiro da lei 8666/93.

10



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, nos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FMS E FAEC

O CONVENIADO receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º ao 8º. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente convênio acerca de internações (SIHD), fica limitado em até R\$ 681.586,63 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) por mês, estimando-se a utilização de até 408 AIHs, sendo: R\$514.682,30 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) referente a 300 AIHs.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

de Cirurgia Geral, Cirurgia de Urgência, Clínica Médica, Queimados. E R\$ 166.904,33 (cento e sessenta e seis reais, novecentos e quatro reais e trinta e três centavos) referente à 108 AHHs de Oncologia Clínica e Cirúrgica. O prestador ainda receberá a quantia de R\$ 164.250,00 referentes à habilitação de 10 leitos de UTI Adulto tipo II, que foram convertidos pela portaria GM/MS Nº 220, de 27 de Janeiro de 2022. Os procedimentos são exclusivamente aos constantes da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedem o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no SIA/SUS, tem o valor estimado em R\$ 555.596,28 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis e vinte e oito centavos) por mês, sendo: R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) destinados à exames laboratoriais; R\$328.873,28 (trezentos e vinte e oito reais, oitocentos e setenta e três mil e vinte e oito centavos) para Consultas, Diagnóstico e Tratamentos de Oncologia. Também R\$ 55.723,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais) referentes à SADT, Consultas Especializadas e procedimentos ambulatoriais e atendimentos de fisioterapia, conforme descritos no Plano Operativo constante neste Convênio, ficando à parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Será repassado o valor FAEC de até R\$277.706,00 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e seis reais), referentes ao faturamento apresentado pela Santa Casa de Misericórdia para produção ambulatorial de Hemodiálise, de acordo com os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – Repasse mensal no valor de R\$13.950,07 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos) mês, referentes ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO SEXTO – A partir da homologação pelo Ministério da Saúde do Termo Aditivo de Reti-Ratificação 03/2013, firmado em 19 de novembro de 2013, o valor do IAC será de R\$239.444,92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

12



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – Repasse mensal no valor de R\$27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) a título de Contrapartida Municipal do Pró Santa Casa 2 para manutenção de equipe de médicos neurologistas e ortopedistas, de acordo com a Deliberação CIB 232 de 11/12/2007.

PARÁGRAFO OITAVO – Repasse de incentivo de R\$66.882,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) por mês, para honrar a Contratualização Municipal (IAC Municipal) quanto à manutenção da equipe médica para Prestação de Assistência a Saúde e Diagnóstico.

PARÁGRAFO NONO - Repasse de incentivo de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil) por mês, para honrar a Retaguarda Cirúrgica da UPA Municipal nível III a ser pago pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes aos parágrafos 7º e 8º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e CONVENIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Integra o presente convenio em favor da CONVENIADA o incentivo de R\$303.350,00 (trezentos e três mil, trezentos e cinquenta reais), que será repassado diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo a CONVENIADA referentes ao custeio do Pró-Santa Casa e Santa Casa Sustentável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA.

[Assinatura manuscrita]

13



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350030000200020003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Décima Primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a SECRETARIA poderá repassar a CONVENIADA, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Santa Casa), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa, por meio de subvenção, auxílio, permissão ou concessão de uso de bens públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da SECRETARIA não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO.

12 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - a apresentação da prestação de contas deve se pautar nos termos especificados no presente instrumento de convênio sob pena de não o fazendo, serem retidos os pagamentos nos termos do artigo 116 parágrafo terceiro da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observam o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, conforme portaria 12585 de 06 de dezembro de 2021, que criou o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Guaratinguetá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350028003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de

[Assinatura manuscrita]
17



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038000320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar de 28 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a SECRETARIA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a CONVENIADA de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e

[Assinatura]
18



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 05 de setembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.348

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

outros que integrem a Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio será reajustado após decorridos cada período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo segundo no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes.

Revogam-se quaisquer convênios, contratos e afins referentes ao mesmo objeto apresentado no presente instrumento.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 28 de julho de 2022.


RÔMULO AUGUSTO DE BARROS

Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa
Casa de Misericórdia de Guaratinguetá


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

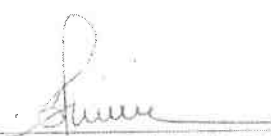
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá


MARISTLA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA

SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS


ANDRÉ BARROS MONTEIRO JUNIOR


BIANCA ANDRADE MULLER



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo CEP 12.502-180 – Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3123-2900 e-mail: saude@guaratingueta.sp.gov.br

CONVÊNIO 002/2024

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e a Irmandade Senhor Dos Passos e Santa Casa De Misericórdia de Guaratinguetá objetivando a contratação de entidade para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de GUARATINGUETÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 466805000001-12 com sede nesta cidade na Rua Aloísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles neste ato representada pela Sr. Prefeito Municipal, Sr. Marcus Augustin Soliva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10445305-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 019239808-31, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, brasileira, casada, portadora do RG 138719474-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 051829978-33 doravante denominada CONVENIENTE, e de outro lado a Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza , com endereço na R. Rangel Pestana, 194 - Centro, Guaratinguetá - SP, CEP: 12501-090 na cidade de Guaratinguetá, inscrita no CREMESP sob nº 900837 e CNPJ/MF sob nº 48.547.806/0001-20, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, Entidade com certificado deferido conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 916 de 31 de julho de 2019 e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES sob o número 2081512, neste ato representada por seu Provedor, Rômulo Augusto de Barros, brasileiro, casado, portador do RG SP 8.304.308-1 e CPF/MF nº 040.722.538-20, doravante denominada CONVENIADA, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente Convênio referente ao gerenciamento e execução de atividades e

Página 1 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003000320032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

serviços de saúde a serem desenvolvidos para gerenciamento, operacionalização e atendimento pré hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a Contratação de Entidade para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, conforme descrito no em Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Convênio especifica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho a ser executado pela CONVENIADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para cumprimento do objeto deste Convênio, cabe à CONVENIADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos Códigos de Ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- § 2.1. Executar o Plano de Trabalho deste Convênio.
- § 2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- § 2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente Convênio, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele

Página 2 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 25002800932009320093400540052004400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

recebidos não utilizados para os fins deste Convênio, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

§ 2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

§ 2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§ 2.6. Comunicar à CONVENIENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.6.1. Eventual aquisição de bem não prevista no Plano de Trabalho somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONVENIENTE e após aditamento ao Convênio.

§ 2.7. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONVENIENTE mediante Termo Aditivo.

§ 2.8. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença, bem como pelas verbas rescisórias decorrentes durante a execução do Convênio e quando do seu encerramento.

2.8.1. Será admitida a terceirização de mão de obra de atividades do presente Convênio; será admitida, ainda, a subcontratação parcial do objeto do presente Convênio desde que haja prévia anuência da CONVENIENTE.

§ 2.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

§ 2.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

Página 3 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003AU0540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 2.11. Comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente Convênio, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2.12. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Convênio, arquivada por 20 (vinte) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONVENIENTE e demais órgãos de controle externo.
- § 2.13. Cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto do ajuste, inclusive as Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovada pela Resolução GP 07/2022, ou aquelas que lhe venham substituir.
- § 2.14. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência Técnica para gestão e gerenciamento das atividades ao qual se refere o processo administrativo 001/2024 – SMS – Celebração de Convênio SAMU 192.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Para a execução, pela CONVENIADA, dos serviços objeto do presente Convênio, a CONVENIENTE obriga-se a:

- § 3.1. Fiscalizar a execução do presente Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- § 3.2. Promover o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA necessários para a execução do Convênio, de acordo com o orçamento e consoante cláusula sétima.
- § 3.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guardam a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

Página 4 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350036003200320032003A00340032004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

§ 3.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.

§ 3.5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

A CONVENIENTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONVENIADA, ficando garantido, a esses servidores, o vínculo original com a CONVENIENTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONVENIADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

- § 4.1. Os médicos servidores públicos municipais cedidos à CONVENIADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONVENIENTE.
- § 4.2. Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outra unidade da Secretaria de Saúde, a CONVENIENTE deverá, através de Termo Aditivo ao Convênio, repassar à CONVENIADA o valor a ser despendido com a sua reposição, tomando por base o valor médio do salário do profissional no mercado.

§ 5.1. A Comissão de Regularização Contratual constituída em conformidade com o disposto na Portaria nº 13.898, de 30 de agosto de 2024, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONVENIADA conforme os indicadores de desempenho, com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Rua Aluísio de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Guaratinguetá - SP - CEP: 12.501-000
CEP: 12.501-000 - www.guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

circunstanciado, e a prestação de contas que deverá ser apresentada mensalmente.

§ 5.2. Durante a vigência deste Convênio a CONVENIADA apresentará à CONVENIENTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com os indicadores previstos, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONVENIADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre, observadas as exigências do TCESP por meio das Instruções nº 02/2016, artigo 148, incisos XII e XIII, no qual o mesmo deverá apresentar relatório de prestação de contas.

§ 5.3. Sem prejuízo da fiscalização prevista na Cláusula 5.1 supracitada, fica assegurada à CONVENIENTE o direito de realizar auditoria da gestão do SAMU 192, seja por servidores próprios ou terceiros contratados pela CONVENIENTE para tal fim, garantido o acesso dos auditores e funcionários designados a tal finalidade a todas as dependências móveis e imóveis do SAMU independentemente de prévia notificação ou agendamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

§ 6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, e é passível de renovação por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante o cumprimento de Plano de trabalho e nos termos da lei, facultada a repactuação de metas e indicadores da execução contratual, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Convênio às variações de demanda a fim de alcançar maior eficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Página 6 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350000000200020003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

§ 7.1. Para a execução deste Convênio ficará estipulado o valor mensal de R\$579.600,00, sendo que os recursos serão transferidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA nos termos estabelecidos na cláusula sétima. No primeiro ano de vigência do Convênio, pelo período de 12 (doze) meses, a CONVENIADA receberá a importância estimada anual de até R\$6.955.200,00. Logo que firmado o Convênio, inicia-se o controle e a fiscalização das metas propostas, os resultados alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução para fins de impacto financeiro.

§ 7.2. Para o repasse dos recursos previstos no item 7.1, a CONVENIADA deverá seguir os seguintes critérios:

7.2.1. Possuir conta corrente única e exclusiva em instituição financeira pública para as movimentações bancárias dos itens do Convênio.

7.2.2. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social do Município de Guaratinguetá;

7.2.3. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Convênio.

7.2.3.1. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 372 e 699, fonte 01 - Tesouro e 05 - Federal, na funcional programática 10.302.0102.2553 - SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência destinadas a custear o presente Convênio, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não

Página 7 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Convênio.

- § 7.3. O recurso repassado à CONVENIADA pela CONVENIENTE, disponível em conta corrente específica e exclusiva, deverá ser aplicado no mercado financeiro, e o resultado dessa aplicação reverter-se-á exclusivamente aos objetivos deste Convênio.
- § 7.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Convênio pela CONVENIADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONVENIADA.
- § 7.5. Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros da Mesa Administrativa da CONVENIADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONVENIADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.
- § 7.6. Os membros da Mesa Administrativa não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Convênio e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONVENIADA.
- § 7.7. A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.
- § 7.8. Os bens móveis e imóveis cedidos à CONVENIADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONVENIENTE a este Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 8 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 8.1. Os pagamentos à CONVENIADA serão mensais, ocorrerão até o 20º dia de cada mês vigente. O prestador apresentará a prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente e qualquer diligência ou rejeição da prestação poderá impedir o repasse do mês seguinte e recursos remanescentes poderão ser utilizados nos meses posteriores. Entretanto, saldos remanescentes ao término da vigência do Convênio e eventuais prorrogações, deverão ser devolvidos ao poder público.
- § 8.2. Deverá ser encaminhado, à Secretaria da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONVENIENTE.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições abaixo:

- § 9.1. Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONVENIADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.
- § 9.2. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENIENTE.
- § 9.3. Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONVENIADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização.
- § 9.4. Se a CONVENIENTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente Convênio, em especial a cláusula sétima, a CONVENIADA poderá

Página 9 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

considerar rescindido o presente Convênio e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da interrupção dos repasses pactuados, hipótese em que, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficará a CONVENIENTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e cíveis, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 9.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE ou término do Convênio, ou rescisão amigável, a CONVENIADA arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste Convênio assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

§ 10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções quais sejam:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

Página 10 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038000200020003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

- § 10.3. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.1.2.
- § 10.4. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.
- § 10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.
- § 10.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não eliminará o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- § 11.1. Ao final de cada período de 4 (quatro) meses, a CONVENIADA deverá apresentar relatório pormenorizado sobre os indicadores de desempenho.
- § 11.2. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, a CONVENIADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.
- § 11.3. A CONVENIADA deve apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:
- 11.3.1. Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- 11.3.2. Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os

Página 11 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350030003200320032003A00340032004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONVENIADA e fazer expressa menção ao presente Convênio, inclusive nas notas fiscais eletrônicas;

11.3.3. Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período, para patrimoniamiento dos mesmos;

11.3.4. Extrato bancário da conta específica do Convênio (conta corrente e aplicação);

11.3.5. Escala dos profissionais que executaram serviços neste objeto;

§ 11.4. Qualquer irregularidade na Prestação de Contas apresentada pela CONVENIADA poderá impedir o repasse do mês seguinte e recursos remanescentes poderão ser utilizados nos meses posteriores. Entretanto, saldos remanescentes ao término da vigência do Convênio e eventuais prorrogações, deverão ser devolvidos ao poder público.

§ 11.5. A CONVENIADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONVENIENTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 11.6. As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade à cláusula sétima, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

§ 11.7. Quando a CONVENIADA não comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONVENIENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

§ 11.8. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas

Página 12 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003000020002003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplimento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas.

- § 11.9. Se a CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONVENIENTE ou pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 12.1. É vedada a cobrança, do paciente ou acompanhante, pelos serviços prestados de assistência à vida.
- § 12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONVENIENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- § 12.3. A fim de assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, e a atuação conjunta entre a entidade antecessora e a entidade sucessora, quando do encerramento do presente Convênio, fica estabelecido que será nomeada pela CONVENIENTE uma Comissão de Transição para administrar a transferência da gestão.
- § 12.4. Durante o período de transição, que se dará a partir do recebimento da ordem de serviço pela nova CONVENIADA, a CONVENIADA e sua sucessora - atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

Página 13 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 35003000020002003A00340002004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

§ 12.5. O prazo de atuação da Comissão de Transição será de 30 (trinta) dias a contar da data em que se inicie a sucessão contratual, podendo ser prorrogado a critério da CONVENIENTE.

§ 12.6. A ora CONVENIADA deverá nomear pelo menos 05 (cinco) integrantes de sua equipe para integrar a Comissão de Transição e a Secretaria de Saúde poderá designar representantes para participar das reuniões da comissão de transição sempre que achar necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O Convênio será publicado pela CONVENIENTE no Boletim do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e CONVENIADAS, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Página 14 de 15



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350038003200320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.079

CONVÊNIO

Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2024

MARCUS
AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
3980831

Assinado digitalmente por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Provedor de
Serviços, OU=07594118000113,
OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
Ass, OU=(sem branco), CN=Marcos
Augustin
SOLIVA:01923980831

Prefeito Municipal da
Estância Turística de Guaratinguetá

ROMULO AUGUSTO
DE
BARROS:04072253820

Assinado de forma
digital por ROMULO
AUGUSTO DE
BARROS:04072253820

MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

Assinado de forma digital
por MARISTELA SIQUEIRA
MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833

Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e
Santa Casa de Misericórdia de
Guaratinguetá

Secretária Municipal de Saúde da Estância
Turística de Guaratinguetá

BIANCA
ANDRADE
MULLER:26642
363850

Assinado de forma
digital por BIANCA
ANDRADE
MULLER:26642363
850

Testemunha

RENATA GUIMARAES
SQUILACE:25852837
806

Assinado de forma
digital por RENATA
GUIMARAES
SQUILACE:25852837806

Testemunha

